

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

#### **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução nº 19, de 15 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais no Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe sobre a salvaguarda de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais do país, à exceção do Supremo Tribunal Federal, para facilitar o processo de implementação no âmbito do sistema judicial;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.016/2019-GP, de 5 de julho de 2019, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário paraense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.745/2019-GP, de 18 de dezembro de 2019, que reeditou a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 19, de 15 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais no Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos acerca da proposta de alteração da Resolução nº 19, de 2021,

formalizada pelo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no expediente PA-PRO-2021/02177,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 19, de 15 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 19, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR E DOS(AS) OPERADORES(AS) DE DADOS PESSOAIS"

"Art. 5º No PJPA, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará é o Controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legais e institucionais.

§ 1º Além do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, outros comitês poderão assessorar o desenvolvimento dos trabalhos do Controlador, os quais poderão contar com a participação da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º Os Comitês instituídos para o assessoramento do Controlador serão formados por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídicas, de segurança da informação e tecnológica, de comunicação interna e externa, de recursos humanos, de realização de licitações e contratos, de gestão documental e estratégica."(NR)

"Art. 7º Compete ao Controlador:

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Controlador;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de novembro de 2021.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA